



Diário Oficial

ESTADO DA PARAÍBA PODER EXECUTIVO

Nº 12.524

João Pessoa - Segunda-feira, 29 de dezembro de 2003.

Preço: R\$ 2,00

Atos do Poder Executivo

Decreto nº 24.744 de 29 de dezembro de 2003

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO- TAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 8º, inciso I, da Lei nº 7.300, de 27 de dezembro de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN/1813/2003,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 1.700.000,00 (hum mil e setecentos reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

30.000 – ENCARGOS GERAIS DO ESTADO

30.101 – RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5001-2019- ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS	3390.30	00	1.200.000,00
10.122.5001-2070- ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DA SAÚDE	3390.30	00	500.000,00
TOTAL			1.700.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta do Excesso da Receita do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de dezembro de 2003; 115º da Proclamação da República.

CASSIO CUNHA LIMA
Governador

FERNANDO RODRIGUES CATÃO
Secretário do Planejamento

LUZEMAR DA COSTA MARTINS
Secretário das Finanças

MISAEL ELIAS DE MORAIS
Secretário da Administração

Decreto nº 24.745 de 29 de dezembro de 2003

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO- TAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 8º, inciso I, da Lei nº 7.300, de 27 de dezembro de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN/1887/2003,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 2.700.000,00 (dois milhões e setecentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

30.000 – ENCARGOS GERAIS DO ESTADO

30.101 – RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.122.5001-2061- ENCARGOS COM ÁGUA, ENERGIA E TELEFONE DA EDUCAÇÃO	3390.39	00	2.700.000,00
TOTAL			2.700.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta do Excesso da Receita do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

CASSIO CUNHA LIMA
Governador

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de dezembro de 2003; 115º da Proclamação da República.

CASSIO CUNHA LIMA
Governador

FERNANDO RODRIGUES CATÃO
Secretário do Planejamento

LUZEMAR DA COSTA MARTINS
Secretário das Finanças

MISAEL ELIAS DE MORAIS
Secretário da Administração

Decreto nº 24.746 de 29 de dezembro de 2003

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO- TAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 8º, inciso I, da Lei nº 7.300, de 27 de dezembro de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN/1893/2003,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 263.000,00 (duzentos e sessenta e três mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

26.000- SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

26.201- DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
06.122.5001-2133- REPAROS E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	3390.30	70	11.000,00
06.126.5001-2023- SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS E INFORMÁTICA	3390.39	70	52.000,00
06.131.5041-2417- EDUCAÇÃO PARA O TRÂNSITO	3390.39	70	200.000,00
TOTAL			263.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta do excesso de arrecadação de recursos próprios, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, combinado com o artigo 111, inciso II, da Lei Estadual nº 3.654/71.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de dezembro de 2003; 115º da Proclamação da República.

CASSIO CUNHA LIMA
Governador

FERNANDO RODRIGUES CATÃO
Secretário do Planejamento

LUZEMAR DA COSTA MARTINS
Secretário das Finanças

NOALDO ALVES SIEVA
Secretário da Segurança Pública

Decreto nº 24.747 de 29 de dezembro de 2003

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO- TAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 8º, inciso I, da Lei nº 7.300, de 27 de dezembro de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN/1889/2003,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

30.000 – ENCARGOS GERAIS DO ESTADO

30.102 – RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DAS FINANÇAS

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.846.0000-7003- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3390.92	00	500.000,00
TOTAL			500.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá

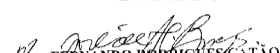
por conta do Excesso da Receita do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de dezembro de 2003; 115º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


FERNANDO RODRIGUES CATÃO
Secretário do Planejamento


LUZEMAR DA COSTA MARTINS
Secretário das Finanças

Decreto nº 24.748 de 29 de dezembro de 2003

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO- TAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 8º, inciso I, da Lei nº 7.300, de 27 de dezembro de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN/1892/2003,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 561.516,00 (quinhentos e sessenta e um mil, quinhentos e dezesseis reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

21.000 – SECRETARIA DA AGRICULTURA, IRRIGAÇÃO E ABASTECIMENTO
21.206 – EMPRESA ESTADUAL DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.122.5001-2135- ENCARGOS COM A PREVIDÊNCIA SOCIAL	3190.13	00	58.750,00
20.122.5001-2216- COORDENAÇÃO DE PESQUISA AGROPECUÁRIA	3190.11	00	502.766,00
TOTAL			561.516,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta do Excesso da Receita do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

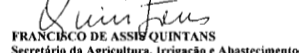
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de dezembro de 2003; 115º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


FERNANDO RODRIGUES CATÃO
Secretário do Planejamento


LUZEMAR DA COSTA MARTINS
Secretário das Finanças


FRANCISCO DE ASSIS QUINTANS
Secretário da Agricultura, Irrigação e Abastecimento

Decreto nº 24.749 de 29 de dezembro de 2003

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO- TAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 8º, inciso I, da Lei nº 7.300, de 27 de dezembro de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN/1393/2003,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 499.000,00 (quatrocentos e noventa e nove mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

GOVERNO DO ESTADO Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO
SUPERINTENDENTE

GEOVALDO CARVALHO
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário Oficial

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6524/218-6533 - E-mail: diariooficial@aunião.com.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

21.000 – SECRETARIA DA AGRICULTURA, IRRIGAÇÃO E ABASTECIMENTO
21.210 – EMPRESA PARAIBANA DE ABASTECIMENTO E SERVIÇOS AGRÍCOLAS

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.122.5001-2135- ENCARGOS COM A PREVIDÊNCIA SOCIAL	3190.13	00	9.000,00
20.122.5001-2410- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3190.11	00	490.000,00
TOTAL			499.000,00

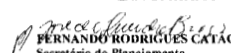
Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta do Excesso da Receita do Imposto sobre a Renda Retida nas Fontes – IRRF, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

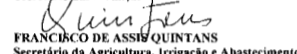
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de dezembro de 2003; 115º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


FERNANDO RODRIGUES CATÃO
Secretário do Planejamento


LUZEMAR DA COSTA MARTINS
Secretário das Finanças


FRANCISCO DE ASSIS QUINTANS
Secretário da Agricultura, Irrigação e Abastecimento

Decreto nº 24.750 de 29 de dezembro de 2003

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO- TAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 8º, inciso I, da Lei nº 7.300, de 27 de dezembro de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN/1897/2003,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

24.000 – SECRETARIA DA CIDADANIA E JUSTIÇA
24.901 – FUNDO DE RECUPERAÇÃO DOS PRESIDÁRIOS

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
14.421.5027-2161- REINTEGRAÇÃO DO INTERNO E DO APENADO A SOCIEDADE	3390.36	70	20.000,00
TOTAL			20.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:


24.000 – SECRETARIA DA CIDADANIA E JUSTIÇA
24.901 – FUNDO DE RECUPERAÇÃO DOS PRESIDÁRIOS

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
14.421.5027-2161- REINTEGRAÇÃO DO INTERNO E DO APENADO A SOCIEDADE	3390.30	70	20.000,00
TOTAL			20.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de dezembro de 2003; 115º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


FERNANDO RODRIGUES CATÃO
Secretário do Planejamento


LUZEMAR DA COSTA MARTINS
Secretário das Finanças


VITAL DO RÉGO
Secretário da Cidadania e Justiça

Decreto nº 24.751 de 29 de dezembro de 2003

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO- TAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 8º, inciso I, da Lei nº 7.300, de 27 de dezembro de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN/1891/2003,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 85.620,00 (oitenta e cinco mil seiscentos e vinte reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

34.000- SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA
34.202- SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5001-2135- ENCARGOS COM A PREVIDÊNCIA SOCIAL	3190.13	01	4.120,00
09.272.0000-7002- ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	3190.01	00	81.500,00
TOTAL			85.620,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

34.000- SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA
34.202- SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5001-2187- EXECUÇÃO DO PLANO DE OBRAS	3390.14	01	4.120,00
28.846.0000-7015- DESAPROPRIAÇÃO E INDENIZAÇÕES DE IMÓVEIS	4590.61	00	81.500,00
TOTAL			85.620,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de dezembro de 2003; 115º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


FERNANDO RODRIGUES CATÃO
Secretário de Planejamento


LUZEMAR DA COSTA MARTINS
Secretário das Finanças


JOSE DOMÍCIANO CABRAL
Secretário da Infra-Estrutura

Decreto nº 24.752 de 29 de dezembro de 2003

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 8º, inciso I, da Lei nº 7.300, de 27 de dezembro de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN/1908/2003,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 200.000,00** (duzentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

26.000- SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
26.201- DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.846.0000-7003- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3390.92	70	200.000,00
TOTAL			200.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta do excesso de arrecadação de recursos próprios, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, combinado com o artigo 111, inciso II, da Lei Estadual nº 3.654/71.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

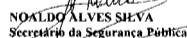
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de dezembro de 2003; 115º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


FERNANDO RODRIGUES CATÃO
Secretário de Planejamento


LUZEMAR DA COSTA MARTINS
Secretário das Finanças


NOALDO ALVES SILVA
Secretário da Segurança Pública

Decreto Nº 24.753

João Pessoa, 27 de dezembro de 2003

Decreta Luto Oficial pelo falecimento do Deputado Federal ADAUTO PEREIRA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, Considerando os relevantes serviços prestados ao Estado da Paraíba, como parlamentar, por seis legislaturas;

Considerando seu empenho como empresário e agro-pecuarista, para o desenvolvimento do Estado,

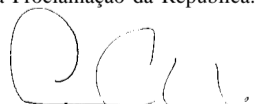
DECRETA

Art. 1º - Fica decretado luto oficial por três dias, em todo Estado da Paraíba, por motivo do falecimento do Deputado Federal Adauto Pereira.

Art. 2º - Os pavilhões nacional e estadual devem ser hasteados a meia-verga, em todos os estabelecimentos em que sejam prestados serviços públicos estaduais.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 27 de Dezembro de 2003, 115º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

Decreto 24.754 /2003

João Pessoa, 29 de dezembro de 2003.

Prorroga os prazos previstos nos artigos 3º, 5º e 6º do Decreto nº 20.118, de 27 de novembro de 1998, e dá outras providências.

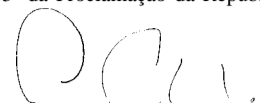
O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado da Paraíba,

DECRETA:

Art. 1º - Os prazos previstos nos artigos 3º, 5º e 6º do Decreto nº 20.118, de 27 de novembro de 1998, ficam, excepcionalmente neste exercício, prorrogados para o dia 31 de dezembro.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de dezembro de 2003; 115º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


LUZEMAR DA COSTA MARTINS
Secretário das Finanças


FERNANDO RODRIGUES CATÃO
Secretário de Planejamento

Decreto Nº 24.755, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2003

Dispõe sobre a concessão de isenção de ICMS nas operações ou prestações internas destinadas a órgãos da Administração Pública Estadual Direta e suas Fundações e Autarquias, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no Convênio ICMS 26/03,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido isenção de ICMS nas operações ou prestações internas, relativas a aquisição de bens, mercadorias ou serviços por órgãos da Administração Pública Estadual Direta e suas Fundações e Autarquias.

§ 1º A isenção de que trata o "caput" fica condicionada:

I - ao desconto no preço, do valor equivalente ao imposto dispensado;

II - à indicação, no respectivo documento fiscal, do valor do desconto;

III - à comprovação de inexistência de similar produzido no país, na hipótese de qualquer operação com mercadorias importadas do exterior.

§ 2º A inexistência de similar produzido no país será atestada por órgão federal competente ou por entidade representativa do setor produtivo da mercadoria ou do bem com abrangência em todo o território nacional.

§ 3º Nas operações e prestações de que trata o "caput", fica dispensado o estorno do crédito fiscal.

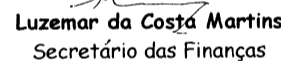
§ 4º No caso de mercadorias ou serviços sujeitos ao regime de substituição tributária, fica autorizada a transferência do valor do ICMS retido por antecipação, a crédito do contribuinte substituído que realizou operação ou prestação subsequente isenta, conforme disposto no Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997.

§ 5º As empresas fornecedoras de bens e mercadorias ou prestadoras de serviços, de que trata o "caput", deverão possuir cadastro junto à Secretaria da Administração.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de dezembro de 2003; 115º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


Luzemar da Costa Martins
Secretário das Finanças

Decreto nº 24.693 de 12 de dezembro de 2003

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 8º, inciso I, da Lei nº 7.300, de 27 de dezembro de 2002, e tendo em vista o que consta dos Processos SEPLAN/1694/1702/2003,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

22.000 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
22.203 - FUNDAÇÃO CASA DE JOSÉ AMÉRICO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
13.122.5001-2135- ENCARGOS COM A PREVIDÊNCIA SOCIAL	3190.13	00	10.000,00
13.122.5001-2410- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.39	00	1.000,00
13.392.5015-1048- RESTAURAÇÃO DO SÍTIO DE ACAUÃ	3390.30	00	1.000,00
	3390.39	00	2.000,00
TOTAL			14.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:


22.000 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
22.203 - FUNDAÇÃO CASA DE JOSÉ AMÉRICO


Especificação	Natureza	Fonte	Valor
13.122.5001-2410- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3190.11	00	10.000,00
13.126.5001-2023- SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS E INFORMÁTICA	3390.36	00	1.000,00
13.392.5015-1048- RESTAURAÇÃO DO SÍTIO DE ACAUÃ	3390.35	00	3.000,00
TOTAL			14.000,00


Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.


Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 12 de dezembro de 2003; 115º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


BERNARDO RODRIGUES CATÃO
Secretário do Planejamento


LUZEMAR DA COSTA MARTINS
Secretário das Finanças


NERALDO PONTES DE AZEVEDO
Secretário da Educação e Cultura

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO EM 14/12/2003
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

(AG 5590 / 2003) João Pessoa, 29 de dezembro de 2003.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado,

RESOLVE exonerar, a pedido, de acordo com artigo 82, inciso I, da Lei Complementar nº 39, de 26 de dezembro de 1985, **JOSÉ DOMICIANO CABRAL**, do cargo em comissão de Secretário da Secretaria da Infra-Estrutura, Símbolo SE-1.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG 5591/ 2003) João Pessoa, 29 de dezembro de 2003.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado,

RESOLVE designar **HYPÓLITO GOMES MILITÃO**, para responder interinamente pelo cargo em comissão de Secretário da Secretaria da Infra-Estrutura, Símbolo SE-1, até ulterior deliberação.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG- 5592/2003) João Pessoa, 29 de dezembro de 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X da Constituição do Estado,

RESOLVE exonerar, a pedido, de acordo com artigo 82, inciso II, da Lei Complementar nº 39, de 26 de dezembro de 1985, **JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES**, do cargo em comissão de Coordenador da Coordenadoria de Julgamento de Processos Fiscais, Símbolo DAS-3, da Secretaria das Finanças.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG- 5593/2003) João Pessoa, 29 de dezembro de 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, inciso X, da Constituição do Estado,

RESOLVE nomear, de acordo com o art. 161, da Lei nº 6.379, de 02 de dezembro de 1996, combinado com o art. 795, inciso I, do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, **JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES**, Agente Fiscal da Fazenda Estadual, matrícula nº 070.484-9, para ocupar o cargo de Presidente do Conselho de Recursos Fiscais, DAS-1, pelo mandato de 02 (dois) anos, com início a 1º de janeiro de 2004.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG-5594 /2003) João Pessoa, 29 de dezembro de 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, inciso X, da Constituição do Estado,

RESOLVE nomear, de acordo com o art. 161, da Lei nº 6.379, de 02 de dezembro de 1996, combinado com o art. 795, § 3º, do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, **CLEBER DIMAS SILVESTRE**, Agente Fiscal da Fazenda Estadual, matrícula nº 145.477-3, para exercer, na qualidade de representante da Fazenda Estadual, o cargo de Suplente de Conselheiro do Conselho de Recursos Fiscais, pelo mandato de 02 (dois) anos, com início a 1º de janeiro de 2004.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG-5595/2003)

João Pessoa, 29 de dezembro de 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, inciso X, da Constituição do Estado,

RESOLVE nomear, de acordo com o art. 161, da Lei nº 6.379, de 02 de dezembro de 1996, combinado com o art. 795, § 3º, do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, **NILTON ALVES DA NÓBREGA**, Agente Fiscal da Fazenda Estadual, matrícula nº 070.291-9, para exercer, na qualidade de representante da Fazenda Estadual, o cargo de Conselheiro do Conselho de Recursos Fiscais, pelo mandato de 02 (dois) anos, com início a 1º de janeiro de 2004.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG-5596/2003)

João Pessoa, 29 de dezembro de 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, inciso X, da Constituição do Estado, e tendo em vista a indicação constante da lista tríplice apresentada pela Federação do Comércio de Bens e de Serviços do Estado da Paraíba,

RESOLVE nomear, de acordo com o art. 161, da Lei nº 6.379, de 02 de dezembro de 1996, combinado com o art. 795, inciso III, do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, **JOSÉ DE ASSIS LIMA**, para exercer, na qualidade de representante da entidade de classe acima mencionada, o cargo de Conselheiro do Conselho de Recursos Fiscais, pelo mandato de 02 (dois) anos, com início a 1º de janeiro de 2004.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG-5597/2003)

João Pessoa, 29 de dezembro de 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, inciso X, da Constituição do Estado, e tendo em vista a indicação constante da lista tríplice apresentada pela Federação das Indústrias do Estado da Paraíba,

RESOLVE nomear, de acordo com o art. 161, da Lei nº 6.379, de 02 de dezembro de 1996, combinado com o art. 795, § 3º, do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, **SEVERINO CAVALCANTI DA SILVA**, para exercer, na qualidade de representante da entidade de classe acima mencionada, o cargo de Suplente de Conselheiro do Conselho de Recursos Fiscais, pelo mandato de 02 (dois) anos, com início a 1º de janeiro de 2004.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG-5598/2003)

João Pessoa, 29 de dezembro de 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, inciso X, da Constituição do Estado, e tendo em vista a indicação constante da lista tríplice apresentada pela Federação das Indústrias do Estado da Paraíba,

RESOLVE nomear, de acordo com o art. 161, da Lei nº 6.379, de 02 de dezembro de 1996, combinado com o art. 795, inciso III, do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, **ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO**, para exercer, na qualidade de representante da entidade de classe acima mencionada, o cargo de Conselheiro do Conselho de Recursos Fiscais, pelo mandato de 02 (dois) anos, com início a 1º de janeiro de 2004.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG-5599/2003)

João Pessoa, 29 de dezembro de 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, inciso X, da Constituição do Estado, e tendo em vista a indicação constante da lista tríplice apresentada pela Federação do Comércio de Bens e de Serviços do Estado da Paraíba,

RESOLVE nomear, de acordo com o art. 161, da Lei nº 6.379, de 02 de dezembro de 1996, combinado com o art. 795, inciso III, do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, **PAULO SÉRGIO NAVARRO DE SOUZA**, para exercer, na qualidade de representante da entidade de classe acima mencionada, o cargo de Suplente de Conselheiro do Conselho de Recursos Fiscais, pelo mandato de 02 (dois) anos, com início a 1º de janeiro de 2004.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG-5600/2003)

João Pessoa, 29 de dezembro de 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, inciso X, da Constituição do Estado,

RESOLVE nomear, de acordo com o art. 161, da Lei nº 6.379, de 02 de dezembro de 1996, combinado com o art. 795, § 3º, do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, **PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA**, Agente Fiscal da Fazenda Estadual, matrícula nº 147.943-1, para exercer, na qualidade de representante da Fazenda Estadual, o cargo de Conselheiro do Conselho de Recursos Fiscais, pelo mandato de 02 (dois) anos, com início a 1º de janeiro de 2004.



CASSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG-5601/2003)

João Pessoa, 29 de dezembro de 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, inciso X, da Constituição do Estado,

RESOLVE nomear, de acordo com o art. 161, da Lei nº 6.379, de 02 de dezembro de 1996, combinado com o art. 795, § 3º, do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, **ALEXANDRE JOSÉ LIMA SOUSA**, Agente Fiscal da Fazenda Estadual, matrícula nº 147.718-8, para exercer, na qualidade de representante da Fazenda Estadual, o cargo de Suplente de Conselheiro do Conselho de Recursos Fiscais, pelo mandato de 02 (dois) anos, com início a 1º de janeiro de 2004.



CASSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG-5602/2003)

João Pessoa, 29 de dezembro de 2003.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado,

RESOLVE exonerar, de acordo com artigo 82, inciso II, da Lei Complementar nº 39, de 26 de dezembro de 1985, **REINALDO BASTOS CORREIA LIMA**, Matrícula nº 139.661-7, do cargo em comissão de Coordenador de Defesa Civil, símbolo DAS-2, da Secretaria da Infra-Estrutura.



CASSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG-5603/2003)

João Pessoa, 29 de dezembro de 2003.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado,

RESOLVE nomear, de acordo com o art. 21, inciso III, da Lei Complementar nº 39, de 26 de dezembro de 1985, **ÁLVARO VITORINO DE PONTES**, para ocupar o cargo em comissão de Coordenador de Defesa Civil, símbolo DAS-2, da Secretaria da Infra-Estrutura.



CASSIO CUNHA LIMA
Governador

Secretarias de Estado

Indústria e Comércio

INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DA PARAÍBA
IMEQ-PB

PORTARIA Nº 101/03/IMEQ-PB/DS

João Pessoa, 24 de dezembro de 2003.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DA PARAÍBA-IMEQ/PB, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo DS nº 0025/2002,

RESOLVE de acordo com o art. 40, inciso I, e § 1º da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998, combinado com o inciso I do art. 39 da Constituição do Estado, na forma do art.224, inciso II e art.229, inciso II, da Lei Complementar nº 39, de 26 de dezembro de 1985, conceder aposentadoria ao servidor **ESPEDITO FERREIRA DE SOUZA**, matrícula nº 265, motorista, lotado neste órgão, com a vantagem do

art. 230, inciso I e II da Lei Complementar supracitada, com a redação da Lei Complementar nº 41/86.



EDVALDO LEITE DE CALDAS JÚNIOR
Diretor Superintendente

Ato Publicado no D.O.E. em 19.06.2002.
Republicado por incorreção.

PORTARIA Nº 026/03 – IMEQ/PB/CA

Em, 19 de Dezembro de 2003.

AO COORDENADOR ADMINISTRATIVO DO INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DA PARAÍBA – IMEQ/PB, no uso das suas atribuições legais,

RESOLVE, conceder a **Maria de Lourdes Souto Falcão**, Mat.0062, servidora do quadro permanente deste órgão, suas férias regulamentares referente ao período aquisitivo 2003/2004, para serem gozadas no período de 12.01.2004 à 11.02.2004.

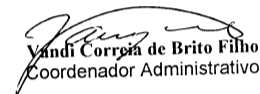
PORTARIA Nº 027/03 – IMEQ/PB/CA

Em, 22 de Dezembro de 2003.

AO COORDENADOR ADMINISTRATIVO DO INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DA PARAÍBA – IMEQ/PB, no uso das suas atribuições legais,

RESOLVE, conceder a **Antonio Pereira da Silva**, Mat.0300, servidor do quadro permanente deste órgão, suas férias regulamentares referente ao período aquisitivo 2001/2002, para serem gozadas no período de 05.12.2003 à 04.01.2004

Publique-se,



Yandi Corrêa de Brito Filho
Coordenador Administrativo

Finanças

PORTARIA Nº 666/GSF, 23 de dezembro de 2003.

O SECRETÁRIO DAS FINANÇAS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 63, inciso XIX, do Decreto nº 11.921, de 27 de abril de 1987, combinado com o artigo 14, da Lei nº 7.131, de 05 de julho de 2002,

RESOLVE:

I - divulgar os valores do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, em Reais, incidente sobre veículos, embarcações e aeronaves usados, para o exercício de 2004, em conformidade com a Tabela anexa a esta Portaria;

II - determinar que o pagamento do imposto possa ser efetuado em cota única ou em até 03 (três) parcelas mensais e sucessivas;

III - fixar o calendário para pagamento do imposto conforme escalonamento a seguir:

CALENDÁRIO DO IPVA PARA O EXERCÍCIO 2004

Final de Placa	1ª parcela ou cota única com redução de 10%	2ª parcela	3ª parcela ou cota única sem redução
1	31 de janeiro	29 de fevereiro	31 de março
2	29 de fevereiro	31 de março	30 de abril
3	31 de março	30 de abril	31 de maio
4	30 de abril	31 de maio	30 de junho
5	31 de maio	30 de junho	31 de julho
6	30 de junho	31 de julho	31 de agosto
7	31 de julho	31 de agosto	30 de setembro
8	31 de agosto	30 de setembro	31 de outubro
9	30 de setembro	31 de outubro	30 de novembro
0	31 de outubro	30 de novembro	31 de dezembro

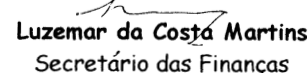
IV - no caso de pagamento parcelado, a parcela mínima não poderá ser inferior a 2 (duas) UFR/PB.

V - fica facultado ao contribuinte o pagamento antecipado do imposto em cota única, com redução de 10% (dez por cento), em cota única sem redução ou em até 03 (três) parcelas, observados o escalonamento e os prazos previstos no inciso III e o disposto no inciso anterior;

VI - na hipótese de veículo novo (zero quilômetro), o imposto terá como base de cálculo o valor da operação;

VII - quando o veículo for adquirido após o mês de janeiro/2003, o imposto a recolher no ano da aquisição corresponderá aos duodécimos do seu valor total, na proporção dos meses vincendos, contados da data do documento fiscal, observadas as disposições do inciso anterior;

VIII - esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2004.



Luzemar da Costa Martins
Secretário das Finanças

SECRETARIA DAS FINANÇAS DO ESTADO DA PARAIBA. COORDENADORIA DE ARRECAÇÃO. RELATÓRIO DE VALORES DE IPTU DE VEÍCULOS - EXERCÍCIO DE 2004. Tabela com 12 colunas de anos (2003-2004) e 23 linhas de categorias.

SECRETARIA DAS FINANÇAS DO ESTADO DA PARAIBA. COORDENADORIA DE ARRECAÇÃO. RELATÓRIO DE VALORES DE IPTU DE VEÍCULOS - EXERCÍCIO DE 2004. Tabela com 12 colunas de anos (2003-2004) e 23 linhas de categorias.

SECRETARIA DAS FINANÇAS DO ESTADO DA PARAIBA. COORDENADORIA DE ARRECAÇÃO. RELATÓRIO DE VALORES DE IPTU DE VEÍCULOS - EXERCÍCIO DE 2004. Tabela com 12 colunas de anos (2003-2004) e 23 linhas de categorias.

SECRETARIA DAS FINANÇAS DO ESTADO DA PARAIBA. COORDENADORIA DE ARRECAÇÃO. RELATÓRIO DE VALORES DE IPTU DE VEÍCULOS - EXERCÍCIO DE 2004. Tabela com 12 colunas de anos (2003-2004) e 23 linhas de categorias.

SECRETARIA DAS FINANÇAS DO ESTADO DA PARAIBA. COORDENADORIA DE ARRECAÇÃO. RELATÓRIO DE VALORES DE IPTU DE VEÍCULOS - EXERCÍCIO DE 2004. Tabela com 12 colunas de anos (2003-2004) e 23 linhas de categorias.

SECRETARIA DAS FINANÇAS DO ESTADO DA PARAIBA. COORDENADORIA DE ARRECAÇÃO. RELATÓRIO DE VALORES DE IPTU DE VEÍCULOS - EXERCÍCIO DE 2004. Tabela com 12 colunas de anos (2003-2004) e 23 linhas de categorias.

SECRETARIA DAS FINANÇAS DO ESTADO DA PARAIBA. COORDENADORIA DE ARRECAÇÃO. RELATÓRIO DE VALORES DE IPTU DE VEÍCULOS - EXERCÍCIO DE 2004. Tabela com 12 colunas de anos (2003-2004) e 23 linhas de categorias.

SECRETARIA DAS FINANÇAS DO ESTADO DA PARAIBA. COORDENADORIA DE ARRECAÇÃO. RELATÓRIO DE VALORES DE IPTU DE VEÍCULOS - EXERCÍCIO DE 2004. Tabela com 12 colunas de anos (2003-2004) e 23 linhas de categorias.

SECRETARIA DAS FINANÇAS DO ESTADO DA PARAIBA. COORDENADORIA DE ARRECAÇÃO. RELATÓRIO DE VALORES DE IPTU DE VEÍCULOS - EXERCÍCIO DE 2004. Tabela com 12 colunas de anos (2003-2004) e 23 linhas de categorias.

SECRETARIA DAS FINANÇAS DO ESTADO DA PARAIBA. COORDENADORIA DE ARRECAÇÃO. RELATÓRIO DE VALORES DE IPTU DE VEÍCULOS - EXERCÍCIO DE 2004. Tabela com 12 colunas de anos (2003-2004) e 23 linhas de categorias.

SECRETARIA DE FINANÇAS DO ESTADO DA PARAÍBA

SECRETARIA DE FINANÇAS DO ESTADO DA PARAÍBA

SECRETARIA DE FINANÇAS DO ESTADO DA PARAÍBA

SECRETARIA DE FINANÇAS DO ESTADO DA PARAÍBA

SECRETARIA DE FINANÇAS DO ESTADO DA PARAÍBA

Table with columns: Unidade, Descrição, Valor, etc. for various financial items.

Table with columns: Unidade, Descrição, Valor, etc. for various financial items.

Table with columns: Unidade, Descrição, Valor, etc. for various financial items.

Table with columns: Unidade, Descrição, Valor, etc. for various financial items.

Table with columns: Unidade, Descrição, Valor, etc. for various financial items.

Table with columns: Unidade, Descrição, Valor, etc. for various financial items.

Table with columns: Unidade, Descrição, Valor, etc. for various financial items.

Table with columns: Unidade, Descrição, Valor, etc. for various financial items.

Table with columns: Unidade, Descrição, Valor, etc. for various financial items.

Table with columns: Unidade, Descrição, Valor, etc. for various financial items.

RELATÓRIO DE VALORES DE SPIN DE VEÍCULOS - EXERCÍCIO DE 2004

Table with columns for vehicle type (e.g., CARRO, CAMIONETE), year (2000-2004), and value. Includes sub-headers for 'MOTOR, AUTOMÓVEL, FURGÃO, CAMIONETE, ÔNIBUS, MOTOCICLETA'.

RELATÓRIO DE VALORES DE SPIN DE VEÍCULOS - EXERCÍCIO DE 2004

Table with columns for vehicle type (e.g., CARRO, CAMIONETE), year (2000-2004), and value. Includes sub-headers for 'MOTOR, AUTOMÓVEL, FURGÃO, CAMIONETE, ÔNIBUS, MOTOCICLETA'.

RELATÓRIO DE VALORES DE SPIN DE VEÍCULOS - EXERCÍCIO DE 2004

Table with columns for vehicle type (e.g., CARRO, CAMIONETE), year (2000-2004), and value. Includes sub-headers for 'MOTOR, AUTOMÓVEL, FURGÃO, CAMIONETE, ÔNIBUS, MOTOCICLETA'.

RELATÓRIO DE VALORES DE SPIN DE VEÍCULOS - EXERCÍCIO DE 2004

Table with columns for vehicle type (e.g., CARRO, CAMIONETE), year (2000-2004), and value. Includes sub-headers for 'MOTOR, AUTOMÓVEL, FURGÃO, CAMIONETE, ÔNIBUS, MOTOCICLETA'.

RELATÓRIO DE VALORES DE SPIN DE VEÍCULOS - EXERCÍCIO DE 2004

Table with columns for vehicle type (e.g., CARRO, CAMIONETE), year (2000-2004), and value. Includes sub-headers for 'MOTOR, AUTOMÓVEL, FURGÃO, CAMIONETE, ÔNIBUS, MOTOCICLETA'.

RELATÓRIO DE VALORES DE SPIN DE VEÍCULOS - EXERCÍCIO DE 2004

Table with columns for vehicle type (e.g., CARRO, CAMIONETE), year (2000-2004), and value. Includes sub-headers for 'MOTOR, AUTOMÓVEL, FURGÃO, CAMIONETE, ÔNIBUS, MOTOCICLETA'.

RELATÓRIO DE VALORES DE SPIN DE VEÍCULOS - EXERCÍCIO DE 2004

Table with columns for vehicle type (e.g., CARRO, CAMIONETE), year (2000-2004), and value. Includes sub-headers for 'MOTOR, AUTOMÓVEL, FURGÃO, CAMIONETE, ÔNIBUS, MOTOCICLETA'.

RELATÓRIO DE VALORES DE SPIN DE VEÍCULOS - EXERCÍCIO DE 2004

Table with columns for vehicle type (e.g., CARRO, CAMIONETE), year (2000-2004), and value. Includes sub-headers for 'MOTOR, AUTOMÓVEL, FURGÃO, CAMIONETE, ÔNIBUS, MOTOCICLETA'.

RELATÓRIO DE VALORES DE SPIN DE VEÍCULOS - EXERCÍCIO DE 2004

Table with columns for vehicle type (e.g., CARRO, CAMIONETE), year (2000-2004), and value. Includes sub-headers for 'MOTOR, AUTOMÓVEL, FURGÃO, CAMIONETE, ÔNIBUS, MOTOCICLETA'.

RELATÓRIO DE VALORES DE SPIN DE VEÍCULOS - EXERCÍCIO DE 2004

Table with columns for vehicle type (e.g., CARRO, CAMIONETE), year (2000-2004), and value. Includes sub-headers for 'MOTOR, AUTOMÓVEL, FURGÃO, CAMIONETE, ÔNIBUS, MOTOCICLETA'.

RELAÇÃO DE VALORES DE IPTU DE VEÍCULO - FUNDIÁRIO DE 2004. Tabela com 10 colunas de ano (2000-2003) e 10 colunas de mês (JAN-DEZ).

RELAÇÃO DE VALORES DE IPTU DE VEÍCULO - FUNDIÁRIO DE 2004. Tabela com 10 colunas de ano (2000-2003) e 10 colunas de mês (JAN-DEZ).

RELAÇÃO DE VALORES DE IPTU DE VEÍCULO - FUNDIÁRIO DE 2004. Tabela com 10 colunas de ano (2000-2003) e 10 colunas de mês (JAN-DEZ).

RELAÇÃO DE VALORES DE IPTU DE VEÍCULO - FUNDIÁRIO DE 2004. Tabela com 10 colunas de ano (2000-2003) e 10 colunas de mês (JAN-DEZ).

RELAÇÃO DE VALORES DE IPTU DE VEÍCULO - FUNDIÁRIO DE 2004. Tabela com 10 colunas de ano (2000-2003) e 10 colunas de mês (JAN-DEZ).

RELAÇÃO DE VALORES DE IPTU DE VEÍCULO - FUNDIÁRIO DE 2004. Tabela com 10 colunas de ano (2000-2003) e 10 colunas de mês (JAN-DEZ).

RELAÇÃO DE VALORES DE IPTU DE VEÍCULO - FUNDIÁRIO DE 2004. Tabela com 10 colunas de ano (2000-2003) e 10 colunas de mês (JAN-DEZ).

RELAÇÃO DE VALORES DE IPTU DE VEÍCULO - FUNDIÁRIO DE 2004. Tabela com 10 colunas de ano (2000-2003) e 10 colunas de mês (JAN-DEZ).

RELAÇÃO DE VALORES DE IPTU DE VEÍCULO - FUNDIÁRIO DE 2004. Tabela com 10 colunas de ano (2000-2003) e 10 colunas de mês (JAN-DEZ).

RELAÇÃO DE VALORES DE IPTU DE VEÍCULO - FUNDIÁRIO DE 2004. Tabela com 10 colunas de ano (2000-2003) e 10 colunas de mês (JAN-DEZ).

Main content area containing multiple tables of financial data, organized by 'RELAÇÃO DE VALORES DE SPIN DE VEÍCULOS' and 'RELAÇÃO DE VALORES DE SPIN DE VEÍCULOS - EXERCÍCIO DE 2004'. Each table includes columns for 'VEÍCULO', 'VALOR', and 'DATA'. The tables are arranged in a grid-like fashion across the page.

SECRETARIA DE FINANÇAS DO ESTADO DA PARAIBA

Table with columns: CODIGO REGISTRO, DESCRICAO, VALORES, and CLASSE. Includes sub-sections for 'RECEITA DE CONTRIBUICOES' and 'RECEITA DE IMPOSTOS'.

SECRETARIA DE FINANÇAS DO ESTADO DA PARAIBA

Table with columns: CODIGO REGISTRO, DESCRICAO, VALORES, and CLASSE. Includes sub-sections for 'RECEITA DE CONTRIBUICOES' and 'RECEITA DE IMPOSTOS'.

SECRETARIA DE FINANÇAS DO ESTADO DA PARAIBA

Table with columns: CODIGO REGISTRO, DESCRICAO, VALORES, and CLASSE. Includes sub-sections for 'RECEITA DE CONTRIBUICOES' and 'RECEITA DE IMPOSTOS'.

SECRETARIA DE FINANÇAS DO ESTADO DA PARAIBA

Table with columns: CODIGO REGISTRO, DESCRICAO, VALORES, and CLASSE. Includes sub-sections for 'RECEITA DE CONTRIBUICOES' and 'RECEITA DE IMPOSTOS'.

SECRETARIA DE FINANÇAS DO ESTADO DA PARAIBA

Table with columns: CODIGO REGISTRO, DESCRICAO, VALORES, and CLASSE. Includes sub-sections for 'RECEITA DE CONTRIBUICOES' and 'RECEITA DE IMPOSTOS'.

SECRETARIA DE FINANÇAS DO ESTADO DA PARAIBA

Table with columns: CODIGO REGISTRO, DESCRICAO, VALORES, and CLASSE. Includes sub-sections for 'RECEITA DE CONTRIBUICOES' and 'RECEITA DE IMPOSTOS'.

SECRETARIA DE FINANÇAS DO ESTADO DA PARAIBA

Table with columns: CODIGO REGISTRO, DESCRICAO, VALORES, and CLASSE. Includes sub-sections for 'RECEITA DE CONTRIBUICOES' and 'RECEITA DE IMPOSTOS'.

SECRETARIA DE FINANÇAS DO ESTADO DA PARAIBA

Table with columns: CODIGO REGISTRO, DESCRICAO, VALORES, and CLASSE. Includes sub-sections for 'RECEITA DE CONTRIBUICOES' and 'RECEITA DE IMPOSTOS'.

SECRETARIA DE FINANÇAS DO ESTADO DA PARAIBA

Table with columns: CODIGO REGISTRO, DESCRICAO, VALORES, and CLASSE. Includes sub-sections for 'RECEITA DE CONTRIBUICOES' and 'RECEITA DE IMPOSTOS'.

SECRETARIA DE FINANÇAS DO ESTADO DA PARAIBA

Table with columns: CODIGO REGISTRO, DESCRICAO, VALORES, and CLASSE. Includes sub-sections for 'RECEITA DE CONTRIBUICOES' and 'RECEITA DE IMPOSTOS'.

RELATÓRIO DE VALORES DE 1994 DE RECEITAS - PERÍODO DE 2004

NOTAS: AUTOMÁTICA, PIS-COFINS, CAMBÍO, OUTROS

INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	ENDEREÇO	1994	2000	2001	2002	2003	2004
16.123.860-2	BRASTUMA TRADING LTDA	RUA MONS. WALFREDO LEAL 104 SL A CENTRO	1.236,37	1.716,42	852,89	2.714,14	2.714,14	2.714,14

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO 1º NÚCLEO
COLETORIA ESTADUAL DE CABEDELO

PORTARIA N.º 028/2003-CEC Cabedelo, 17 de dezembro de 2003.

O Coletor Estadual de Cabedelo, usando das atribuições que são conferidas pelo Art. 87, inciso V, do Decreto nº 11.921, de 27 de abril de 1987, e tendo em vista o disposto no Art. 139, Parágrafo Único inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº(s) 0279542003-1, Considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou (aram) suas atividades;
RESOLVE:
I. REATIVAR, a inscrição e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante(s) na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS;

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NEUMA OLIVEIRA RIOS
COLETORA

ANEXO DA PORTARIA Nº 028/03-CEC

INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	ENDEREÇO
16.123.860-2	BRASTUMA TRADING LTDA	RUA MONS. WALFREDO LEAL 104 SL A CENTRO

NEUMA OLIVEIRA RIOS
COLETORA

NEUMA OLIVEIRA RIOS
Chefe de Colômbia - Mat. 146.330-9

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO 1º NÚCLEO
COLETORIA ESTADUAL DE CABEDELO

PORTARIA N.º 029/2003-CEC Cabedelo, 29 de dezembro de 2003

O Coletor Estadual de Cabedelo, usando das atribuições que são conferidas pelo Art. 87, inciso V, do Decreto nº 11.921, de 27 de abril de 1987, e tendo em vista o disposto no Art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº(s) 0321782003-7, Considerando que através de Processo Administrativo Tributário regular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) em anexo a esta portaria, não mais exerce(m) suas atividades no local da inscrição e não solicitou(solicitem) retificação em sua ficha cadastral por mudança de endereço,
RESOLVE:
I. CANCELAR, "ex-officio", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo referido;

II. Declarar o(s) contribuinte(s) referido(s) no item anterior como não inscritos no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder do(s) mesmo(s) ou que lhe(s) for(for)em destinada(s), bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados;

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NEUMA OLIVEIRA RIOS
COLETORA

ANEXO DA PORTARIA Nº 029/03-CEC

INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	ENDEREÇO
16.113.112-2	NIRACY DELMAS NUNES	AV. FLÁVIO RIBEIRO COUTINHO, 213, LOJA 10
16.113.347-6	FARMÁCIA INDEPENDÊNCIA LTDA	BR 230, SALA 02, JACARÉ
16.114.005-0	CRIS BIJUTERIAS LTDA	AV. FLAVIO RIBEIRO COUTINHO, 213, LOJA 114
16.119.941-0	FARMÁCIA D. IPIRANGA LTDA	RUA MARCIA TRAVASSOS, 311, CAMBOINHA

NEUMA OLIVEIRA RIOS
COLETORA

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA DO 1º NÚCLEO REGIONAL
RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA

PORTARIA N.º 171/2003 João Pessoa, 17 de dezembro de 2003

O DIRETOR DA RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 87, inciso V, do Decreto nº 11.921, de 27 de abril de 1987, e tendo em vista o disposto no artigo 140 § 3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta nos processos nº 0298602003-8 da RRJP, 0167132003-4 do Fácil e Ofício 002/2003/SF

Considerando, ainda, que a inscrição do contribuinte foi cancelada "ex-officio";
RESOLVE:
I. RESTABELECEER, a inscrição e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante(s) na relação em anexo a esta Portaria;

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS;

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Luciano Barbosa Pereira do Egito
Diretor

ANEXO A PORTARIA N. 171/2003

Inscricao	Razao Social	Logradouro	Cidade	UF
16.105011-5	Maria do Socorro	Av. Maria Rosa, 01150	João Pessoa	PB
16.126552-9	SR Informatida Ltda	Rua Bancário Sérgio Guerra, 00047	João Pessoa	PB
16.127704-7	Santos Comercial de Móveis Ltda	Av. Almirante Barroso, 00025	João Pessoa	PB

NEUMA OLIVEIRA RIOS
Chefe de Colômbia - Mat. 146.330-9

RELATÓRIO DE VALORES DE 1994 DE RECEITAS - PERÍODO DE 2004

NOTAS: AUTOMÁTICA, PIS-COFINS, CAMBÍO, OUTROS

INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	ENDEREÇO	1994	2000	2001	2002	2003	2004
16.123.860-2	BRASTUMA TRADING LTDA	RUA MONS. WALFREDO LEAL 104 SL A CENTRO	1.236,37	1.716,42	852,89	2.714,14	2.714,14	2.714,14

RELATÓRIO DE VALORES DE 1994 DE RECEITAS - PERÍODO DE 2004

NOTAS: AUTOMÁTICA, PIS-COFINS, CAMBÍO, OUTROS

INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	ENDEREÇO	1994	2000	2001	2002	2003	2004
16.113.112-2	NIRACY DELMAS NUNES	AV. FLÁVIO RIBEIRO COUTINHO, 213, LOJA 10	562,12	621,35	241,54	1.046,46	1.046,46	1.046,46
16.113.347-6	FARMÁCIA INDEPENDÊNCIA LTDA	BR 230, SALA 02, JACARÉ	750,25	1.095,07	610,35	1.667,68	1.667,68	1.667,68
16.114.005-0	CRIS BIJUTERIAS LTDA	AV. FLAVIO RIBEIRO COUTINHO, 213, LOJA 114	1.236,37	1.716,42	852,89	2.714,14	2.714,14	2.714,14
16.119.941-0	FARMÁCIA D. IPIRANGA LTDA	RUA MARCIA TRAVASSOS, 311, CAMBOINHA	1.236,37	1.716,42	852,89	2.714,14	2.714,14	2.714,14

RELATÓRIO DE VALORES DE 1994 DE RECEITAS - PERÍODO DE 2004

NOTAS: AUTOMÁTICA, PIS-COFINS, CAMBÍO, OUTROS

INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	ENDEREÇO	1994	2000	2001	2002	2003	2004
16.113.112-2	NIRACY DELMAS NUNES	AV. FLÁVIO RIBEIRO COUTINHO, 213, LOJA 10	562,12	621,35	241,54	1.046,46	1.046,46	1.046,46
16.113.347-6	FARMÁCIA INDEPENDÊNCIA LTDA	BR 230, SALA 02, JACARÉ	750,25	1.095,07	610,35	1.667,68	1.667,68	1.667,68
16.114.005-0	CRIS BIJUTERIAS LTDA	AV. FLAVIO RIBEIRO COUTINHO, 213, LOJA 114	1.236,37	1.716,42	852,89	2.714,14	2.714,14	2.714,14
16.119.941-0	FARMÁCIA D. IPIRANGA LTDA	RUA MARCIA TRAVASSOS, 311, CAMBOINHA	1.236,37	1.716,42	852,89	2.714,14	2.714,14	2.714,14

RELATÓRIO DE VALORES DE 1994 DE RECEITAS - PERÍODO DE 2004

NOTAS: AUTOMÁTICA, PIS-COFINS, CAMBÍO, OUTROS

INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	ENDEREÇO	1994	2000	2001	2002	2003	2004
16.113.112-2	NIRACY DELMAS NUNES	AV. FLÁVIO RIBEIRO COUTINHO, 213, LOJA 10	562,12	621,35	241,54	1.046,46	1.046,46	1.046,46
16.113.347-6	FARMÁCIA INDEPENDÊNCIA LTDA	BR 230, SALA 02, JACARÉ	750,25	1.095,07	610,35	1.667,68	1.667,68	1.667,68
16.114.005-0	CRIS BIJUTERIAS LTDA	AV. FLAVIO RIBEIRO COUTINHO, 213, LOJA 114	1.236,37	1.716,42	852,89	2.714,14	2.714,14	2.714,14
16.119.941-0	FARMÁCIA D. IPIRANGA LTDA	RUA MARCIA TRAVASSOS, 311, CAMBOINHA	1.236,37	1.716,42	852,89	2.714,14	2.714,14	2.714,14